

Art. 235 - No primeiro contato o técnico deverá informar à família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como as informações referentes ao número de visitantes permitidos, alimentos liberados (quantidade e característica), bem como serem informados dos procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Art. 236 - A Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diversa do estabelecido obedecida a periodicidade prevista no art. 234.

Art. 237 - As visitas devem obedecer às normas elencadas no Plano de Segurança do DEGASE.

Seção II Do Fluxo de Visitação

Art. 238 - Os portões deste Centro serão abertos uma hora antes do início da visita para que se iniciem os procedimentos de controle de acesso, revista de pertences e corporal.

Art. 239 - As pessoas autorizadas à visitação deverão ser previamente definidas pela Equipe Técnica, mediante entrevistas e confecção de carteira de visitação.

§ 1º - Só será permitida a visita de até 3 (três) pessoas por vez (dia), entre as previamente cadastradas, sendo vedado o revezamento.

§ 2º - Em hipótese alguma será confeccionada carteira de visitação no momento da visita para pessoas fora das elencadas no art. 220 mesmo com autorização judicial.

§ 3º - Crianças a partir de 1 ano de vida contarão como visitantes e deverão carteira para visitação.

Art. 240 - Na hipótese de responsáveis legais devidamente identificados, mas ainda não credenciados, será excepcionalmente garantida a visita.

Art. 241 - As visitas serão registradas conforme controle próprio da equipe técnica com as seguintes informações: nome, comarca de origem e grau de parentesco.

Art. 242 - O visitante previamente credenciado deverá apresentar-se na entrada deste Centro de Atendimento Socioeducativo portando documento de identificação oficial com foto, e carteira de visitante.

Art. 243 - Não será permitido entrada de visitantes com roupas acima do joelho, decotadas, transparentes, justas, usando bonés, sapatos de salto ou plataforma, cinto, piercing, brincos, prendedores de cabelo (rígidos).

Art. 244 - A inspeção corporal acontecerá de forma mecânica, scanner e detector de metais, sendo vedada a revista corporal vexatória.

Parágrafo Único - Em havendo problemas técnicos com o scanner corporal, os visitantes serão revistados de forma não vexatória, por meio de detectores de metais e buscas corporais.

Art. 245 - As situações não previstas nesta seção serão deliberadas pela Equipe Técnica e Coordenação de Plantão, e autorizados pela Direção deste Centro de Atendimento Socioeducativo.

Art. 246 - Os membros de Conselhos Tutelares, Abrigos, Casa Lar ou outros membros de locais que faziam acompanhamento do socioeducando antes de sua entrada no DEGASE, terá sua entrada como visitante autorizada mediante avaliação prévia da equipe de medida e avaliação da Direção deste Centro.

Seção III Da Visita Íntima

Art. 247 - É direito dos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação receber visita íntima conforme preconizado no artigo 68 da Lei nº 12.594/2012.

Parágrafo Único - Este direito será exercido a partir dos requisitos previstos no Programa Visita Afetiva do DEGASE.

CAPÍTULO XIII DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS INERENTES À EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 248 - A descrição e as alterações dos cargos inerentes à execução de medida socioeducativa são reguladas pela Lei nº 5933 do estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2011. Esta altera a Lei nº 4802 do estado do Rio de Janeiro, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do DEGASE e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Agente de Pessoal deste Centro será exercida por servidor de cargo efetivo, designados em D.O. A descrição e as atribuições do Agente de Pessoal estão contidas na Resolução SAD nº 2.400, de 15 de julho de 1994, que institui o Novo Manual de Agente de Pessoal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 249 - Até a entrada em vigor do Plano de Segurança Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro referenciado neste Regimento, serão aplicadas as seguintes normas.

Art. 250 - Terão acesso ao Centro de Atendimento socioeducativo de internação e de internação provisória do DEGASE:

I - Servidores do DEGASE que estiverem com nome na escala de serviço do dia e no horário correspondente ao seu turno de trabalho ou expediente administrativo, mediante a apresentação do crachá ou da identificação funcional na portaria;

II - Servidores da SEEDUC que estiverem com nome na escala de serviço do dia e no horário correspondente ao seu turno de trabalho ou expediente administrativo, mediante a apresentação do crachá ou da identificação funcional na portaria;

III - Coordenadores, Assessores ou pessoas por estes indicados que estejam no exercício das funções;

IV - Prestadores de serviço contratados pelo DEGASE que estiverem com nome na escala de serviço do dia e no horário correspondente ao seu turno de trabalho ou expediente administrativo, mediante a apresentação do crachá ou da identificação na portaria;

V - Defensores Públicos em atendimento aos adolescentes;

VI - Promotores de Justiça;

VII - Desembargadores de Justiça;

VIII - Líderes Religiosos previamente cadastrados e identificados com crachá;

IX - Voluntários que realizam oficinas nas áreas educacionais, profissionalizantes, de cultura, esporte e lazer, previamente cadastrados e identificados com crachá.

Art. 251 - É proibido o ingresso, no perímetro intramuros do Centro de Atendimento Socioeducativo, de arma de fogo e de qualquer outro objeto que, nas normas/regulamentos, tenha sido proibido.

Art. 252 - Fica expressamente proibida entrada e uso de aparelho celular, equipamentos eletrônicos ou similares pelos visitantes e voluntários no interior do Centro de Atendimento Socioeducativo.

Art. 253 - Fica proibido o uso do aparelho celular por qualquer pessoa nas áreas externas de convívio com os adolescentes, tais como: corredores, portarias, e qualquer via de acesso em que haja o trânsito de adolescentes, sendo permitido nas dependências administrativas e salas técnicas do Centro de Atendimento Socioeducativo, quando não houver a presença de adolescente, e nos alojamentos dos profissionais que estiverem de serviço.

Art. 254 - É expressamente vedado filmar e/ou fotografar por qualquer meio o interior do Centro de Atendimento Socioeducativo.

Art. 255 - Os profissionais do DEGASE no exercício de suas funções devem fazer uso do seu uniforme regulamentar, ou na sua ausência, roupas e calçados condizentes com o ambiente da socioeducação e obedecendo as normas de segurança, sendo vedado o ingresso nas unidades trajando bermudas, shorts, minissaias, camisetas sem mangas, chinelos e similares.

Art. 256 - Os Agentes de Segurança Socioeducativa somente poderão se ausentar dos Postos de Segurança por prévia autorização do Diretor do Centro ou do Coordenador de Plantão, salvo em casos de urgência.

Art. 257 - Fica vedada a troca de serviço sem autorização prévia da Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único - Somente serão permitidas trocas em que haja a devida compensação em um prazo de 30 dias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 258 - Continuam em vigor as resoluções, portarias, ordens de serviço e os comunicados internos expedidos pelo Departamento que não conflitem ou que complementem as disposições deste documento.

Art. 259 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 260 - Este Regimento deverá vigorar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ressaltando os casos de revogação tácita ou expressa de legislação superior superveniente.

Art. 261 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste documento serão dirimidos pela Direção deste Centro de Atendimento socioeducativo, em concordância com a Direção-Geral do DEGASE.

Id: 2232929

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR

DE 17/01/2020

APLICA ao servidor **RAFAEL VILARDO DE FREITAS**, ID nº 5.018.041-0, a pena de SUSPENSÃO por 5 (cinco) dias, pelo cometimento de falta de cunho grave, conforme disposto no art. 296, inciso I do Decreto nº 2.479/79, deixando de observar o art. 39, incisos I, V, VI, VII e VIII do Decreto nº 220/75, além de incidir no art. 40, inciso II do mesmo diploma legal. Processo nº E-03/027/72/2019.

APLICA ao servidor **PABLO ROMERO MOREIRA**, ID nº 5.023.196-0, a pena de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, pelo cometimento de falta de cunho grave, conforme disposto no art. 296, inciso I do Decreto nº 2.479/79, deixando de observar o art. 39, incisos VII e VIII do Decreto nº 220/75. Processo nº E-03/027/84/2019.

Id: 2232921

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR

DE 17/01/2020

CESSA O EFEITO da designação da comissão integrada pelos servidores: **ALMIR DRUMMOND DOS SANTOS SOARES**, ID 5017859-8, **ANGÉLICA LIMA DUTRA**, ID 5017917-9 e **RICARDO DA SILVA FREITAS JUNIOR**, ID 5023247-9, sob a presidência do primeiro, para apurar as irregularidades e responsabilidades descritas no Processo nº SEI-03/022/006609/2019 SAD 1618, publicada no DOERJ de 07/11/2019, e **DESIGNA** a comissão integrada pelos servidores **ALMIR DRUMMOND DOS SANTOS SOARES**, ID 5017859-8, **JOHNNY MAXWEL PACHECO LIPPI**, ID 5015590-3 e **RICARDO DA SILVA FREITAS JUNIOR**, ID 5023247-9, sob a presidência do primeiro sob a presidência do primeiro, para procedê-la no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da presente publicação.

Id: 2232924

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17/01/2020

PROCESSO Nº E-26/005/6309/2019 - DEFIRO a redução de 50 da carga horária do servidor **HELIO JORGE AMARAL RIBERA**, Id. Funcional 2086681-0, matr. 222371-7, por um ano, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 14.870, de 01 de junho de 1990.

Id: 2232839

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR DE 11.12.2019

PROCESSO Nº E-26/007/103822/2018/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da **NIHON KOHDEN CORPORATION**, no valor de R\$ 263.560,68 com fulcro no artigo 24, Inciso XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2232967

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

CRIA A OUVIDORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.685/2001 e nos incisos I e XVII do art. 15 do Decreto Estadual nº 30.672/2002 (Estatuto da UENF), tendo em vista o Processo nº E-26/009/735/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente norma cria a Ouvidoria de Serviços Públicos na Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF.

Art. 2º - Fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos na Universidade Estadual do Norte Fluminense, como órgão promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa destinada a colaborar no controle administrativo e de defesa aos usuários de seus serviços respeitando os direitos fundamentais dos membros da comunidade universitária.

Parágrafo Único - A Ouvidoria de Serviços Públicos da UENF é órgão auxiliar da Reitoria.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive à Comissão de Ética visando à:

I - elevação da melhoria dos serviços públicos;

II - verificação de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, denunciadas por meio de demanda espontâneas dos membros da comunidade;

III - levantamento e apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, encaminhando para setor competente para procedimentos regimentais e constitucionais adequados;

IV - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo;

V - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios constitucionais e regimentais, através de sugestões de medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da comunidade e da própria Universidade;

VI - proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo Único - A ação da Ouvidoria se fará sem prejuízo das atribuições específicas dos demais componentes organizacionais, os quais, contudo, estarão obrigados a prestar auxílio quando por ela se fizer solicitado.

Art. 4º - As consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores docentes e não docentes, bem como contra membros do corpo discente da Universidade, por infringência a princípios estatutários e regimentais de natureza ética e acadêmica, deverão ser encaminhadas, também, às respectivas Pró-Reitorias e DGA.

Art. 5º - O Ouvidor será designado pelo Reitor e exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, atendendo às disposições legais aplicáveis.

§1º - A função de Ouvidor por sua natureza sui generis será única na Universidade, podendo este, entretanto, para aglização de suas atribuições contar com uma secretária designada pela Reitoria para executar serviços administrativos.

§2º - Ao Ouvidor da Universidade Estadual do Norte Fluminense será atribuído o cargo em comissão de Assessor I, símbolo UENF-7, conforme a disponibilidade.

§3º - Ao ouvidor, docente ou não docente da UENF, ativo ou aposentado, será assegurado o exercício da função pelo período mínimo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Em cada um dos Centros e campus avançado da UENF haverá 01 (um) docente ou funcionário da UENF, aposentado ou não, para colaborar com o Ouvidor na missão de colaborar no controle administrativo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Universidade.

Art. 7º - O Ouvidor apresentará periodicamente ao Reitor relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento dos serviços, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Os Diretores de Unidades e Órgãos Complementares deverão indicar os nomes dos servidores que promoverão e interligação dos respectivos órgãos com a Ouvidoria de Serviços Públicos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

Campos dos Goytacazes, 04 de setembro de 2003

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor

Id: 2232943

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR DE 16.01.2020

DESIGNA como encarregado de bens móveis das subunidades, com início a partir da data indicada, e terá a responsabilidade pelos bens móveis colocados sob sua guarda enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização, os servidores abaixo listados, com as seguintes atribuições (art. 14, Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018):

I - a responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados a sua subunidade;

II - zelar pela conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua subunidade;

III - adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua subunidade;

IV - comunicar, imediatamente, ao gestor de bens móveis ou ao agente da unidade administrativa qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel sob sua responsabilidade;

V - informar mensalmente os saldos e a movimentação ao agente da unidade administrativa ou ao gestor de bens móveis da unidade gestora;

VI - apoiar a realização de levantamentos e inventários. Processo nº E-26/009/20/2020.